

POP

HC-UFTM/HU BRASIL

Credenciamento de Serviços Assistenciais

Versão: 1 | 2026



Hospital de Clínicas



SUPERINTENDENTE
LUCIANA DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA

CHEFE DO SETOR DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA
TIAGO DA COSTA BRITO

ELABORAÇÃO

Cairo Lorrann Nogueira de Castro, Setor de Governança e Estratégia
Lethicia Borges Oliveira, Setor de Governança e Estratégia
Roger Amaral Pires, Setor de Governança e Estratégia

ANÁLISE

Tiago da Costa Brito, Setor de Governança e Estratégia

REGISTRO, VALIDAÇÃO DE FORMA E REVISÃO

Ana Paula Corrêa Gomes, Comissão de Gestão da Qualidade Documental

APROVAÇÃO

Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendência

Data da emissão: 11/8/2026

Vigência: dois anos

Código do documento: POP.HC-UFTM-SEGOV.002

ISBN:

*Cópia eletrônica não controlada. Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. O uso deste documento em meio físico ou fora da vigência pode disseminar informação e/ou procedimento desatualizados © 2026, HU Brasil. Todos os direitos reservados
www.gov.br/hubrasil*



1. OBJETIVO

Padronizar o fluxo para solicitação, análise e deliberação de credenciamento, criação ou ampliação de serviços assistenciais, conforme diretrizes da Norma Operacional-SEI nº 1/2022/VP-EBSEH, garantindo transparência, governança e alinhamento institucional.

2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Abertura de Processo

- Abertura de Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Gerência de Atenção à Saúde (GAS) ou pela Unidade de Contratualização (UCON) diante de manifestação ou comunicação do complexo municipal;
- Formalização do pleito por meio de ofício contendo a contextualização, justificativa técnica, impactos operacionais e relevância assistencial.

Observação: é de responsabilidade da UCON acompanhar o andamento do processo até a sua conclusão.

2.2. Estudo de Viabilidade

- Responsabilidade: Setor de Governança e Estratégia (SEGOV).
- Realização de estudo de viabilidade levando em consideração o impacto assistencial e financeiro, viabilidade operacional e alinhamento estratégico. O estudo deverá conter as seguintes informações e documentos, claramente identificados e apresentados, no que couber:
 - a) parecer elaborado pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) com o a justificativa da criação ou ampliação do serviço assistencial para atender às necessidades de ensino e pesquisa;
 - b) parecer elaborado pela GAS com a justificativa para a criação ou a ampliação de um serviço de saúde, considerando as necessidades locais de saúde, a partir de critérios epidemiológicos e de regulação assistencial. Este parecer deverá conter:
 - ✓ indicação se o serviço proposto atende à necessidade de linha de cuidado implantada, em implantação ou em fase preparatória de implantação;
 - ✓ documento assinado pelo gestor de saúde local que ateste o interesse na criação ou ampliação de um determinado serviço assistencial, a viabilidade de habilitação, segundo critério populacional, conforme normativas do Ministério da Saúde, quando couber, bem como a intenção de inserção dos novos termos no Instrumento Formal de Contratualização; e
 - ✓ cumprimento dos requisitos contidos nas exigências normativas para credenciamento ou habilitação de serviços.
 - c) parecer elaborado pela Gerência Administrativa (GAD) sobre o impacto da criação ou ampliação do serviço, contendo necessariamente:
 - ✓ informações sobre os impactos nas receitas, despesas e custos diretos e indiretos, contratos e terceirizações detalhadas, conforme orientações contidas nesta norma;
 - ✓ aspectos da infraestrutura física, tecnológica e dos serviços de apoio do hospital, considerando a necessidade orçamentária de investimentos, bem como o estabelecido pelo regimento do Plano Diretor Físico Hospitalar (PDFH), quando houver;
 - ✓ informações sobre os impactos relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação (TI) e sistemas informatizados, como por exemplo: expansões de rede lógica, necessidade de aquisições de equipamentos (*switches*, computadores, entre outros), incremento de serviços de TI e outros; e



✓ quantitativo necessário de pessoal para atendimento ao pleito assistencial explicitando as necessidades de contratação ou realocação de profissionais para criação ou ampliação do serviço, ou demanda de ampliação de carga horária ou necessidade de sobreaviso, tanto nas áreas assistenciais quanto nas áreas de apoio à gestão, inclusive com as estimativas de custo financeiro bruto por cargo e da necessidade de capacitação ou treinamento.

2.3. Deliberação – Estudo de Viabilidade

- Responsabilidade: Colegiado Executivo (Colex).
- Realização de análise, emissão de parecer e deliberação sobre o pleito, atentando-se à sua pertinência e conformidade quanto a:
 - ✓ atendimento das necessidades de ensino e pesquisa;
 - ✓ previsão no Plano Diretor Estratégico do HC-UFTM;
 - ✓ coerência com as metas contratualizadas junto ao Gestor SUS; e
 - ✓ atendimento dos critérios de sustentabilidade financeira.

Caso favorável a deliberação, o processo deverá retornar à GAS. Havendo pontos ou requisitos a serem atendidos, a deliberação deverá determinar às áreas responsáveis a realização das adequações necessárias ou a elaboração de plano de trabalho com ações e prazos definidos para o efetivo atendimento do pleito.

2.4. Preenchimento do Formulário de Criação ou de Ampliação de Serviços Assistenciais

- Responsabilidade: GAS.
- Realizar o preenchimento do Formulário de Criação ou Ampliação de Serviços Assistenciais com apoio das informações emitidas por outras áreas do hospital e complementações necessárias ao preenchimento do instrumento.

2.5. Manifestação de Gestor Municipal

A Secretaria de Saúde, por intermédio da UCON ou do Setor de Contratualização e Regulação (STCOR) emite manifestação formal de interesse.

2.6. Consolidação e Retorno ao Colex

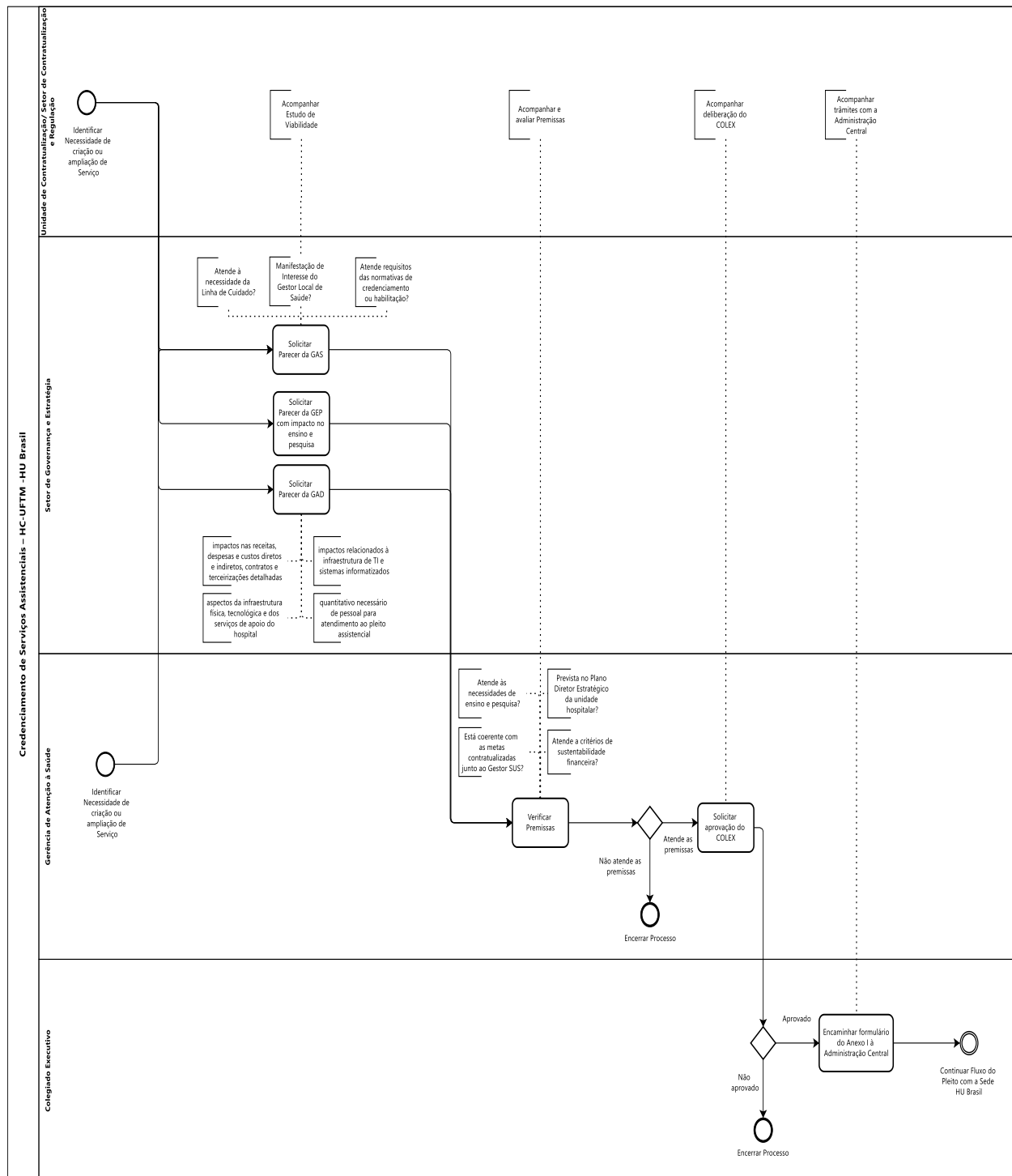
A consolidação de documentações em processo SEI, com formulário, pareceres e manifestação de gestor pleno, e o encaminhamento do processo ao Colex será realizada pela GAS.

2.7. Deliberação Final

- Responsabilidade: Colex.
- A Superintendência, com apoio da GAS, encaminha o processo à Administração Central da Rede HU Brasil para continuidade das tratativas institucionais.
- A apresentação técnica de defesa do credenciamento, será conduzida pelo STCOR/UCON e pelo Colex, junto à Administração Central, com o objetivo de demonstrar a relevância assistencial, comprovar a viabilidade técnico-operacional, evidenciar impactos positivos para a rede e subsidiar a tomada de decisão estratégica.



3. FLUXOGRAMA



4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Nota Técnica nº 1/2022 – [Norma Operacional-SEI nº 1/2022/VP-EBSERH]. Brasília, DF: EBSERH, [2022].

https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/acesso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2022/anexos/anexo_resol_direx.pdf

5. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

Versão	Data	Descrição da ação/atualização
1	11/8/2026	Elaboração da 1ª versão do Procedimento Operacional Padrão (POP)

6. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração – data: 15/7/2026

Cairo Lorrann Nogueira de Castro, Lethicia Borges Oliveira e Roger Amaral Pires, analistas administrativos do Setor de Governança e Estratégia (SEGOV)

Análise – data: 24/7/2026

Tiago da Costa Brito, chefe do SEGOV

Registro, validação de forma e revisão – data: 11/8/2026

Ana Paula Corrêa Gomes, coordenadora da Comissão de Gestão da Qualidade Documental

Aprovação – data: 11/8/2026

Luciana de Almeida Silva Teixeira, superintendente



Hospital de Clínicas

